

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de imóvel, com fundamento nos artigos 481 a 504 da Lei 10.406/2002, celebram as partes abaixo qualificadas, de um lado como COMPROMITENTE(S) VENDEDOR(ES) ELOIR DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, portadora da carteira de identidade nº 6136784 SSP/RS inscrito no CPF/MF sob nº 170.774.609-59 casado com DIRCE YOSHIKO SATO OLIVEIRA sob regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, Quadra:12 Lotes de 1 a 6- Bairro Esplanada Rio Quente Goiás. Do outro lado, como COMPROMISSARIO(S) COMPRADOR(ES) CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.618.280/0001-04, sediada QNE 19, S/Nº, Lote 09, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP:72.125-190, neste ato representado pelo presidente CLAUDER AGUIAR DE ARAUJO, inscrito no CPF/MF sob nº 204.130.762-53 As partes acima identificadas, que tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01- DO OBJETO DA COMPRA E VENDA: É objeto do presente contrato de compromisso de compra e venda o imóvel: Uma casa residencial nº 101 situada no DI ROMA FIORI, contendo 01 quarto, 02 banheiro, cozinha, 01 vaga de garagem e 01 sala com área total construída de 39,32m², as dimensões aqui tem caráter enunciativas conforme Art. 500 § 3º do Novo Código Civil Brasileiro, melhor qualificado na matrícula de nº 78.805 Inscrito na prefeitura sob livro nº1115-N folha: 134, junto ao cartório Leandro Felix, Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de notas.

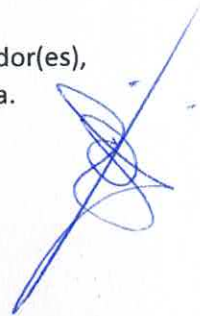
02- DA TITULARIEDADE: O(s) compromitente(s) vendedor(es) declara que são legítimos possuidores do imóvel acima qualificado, e que o mesmo está quitado, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, foro, pensão e hipoteca de qualquer natureza, bem como quites de impostos e taxas, especialmente IPTU e CONDOMÍNIO, o(s) mesmo(s) se obriga(m) a entregar toda documentação legal exigida pelo cartório para a devida escritura e registro do imóvel, rigorosamente em dia até a data marcada para a escritura e a entrega do imóvel, após este ter sido totalmente quitado pelo(s) comprador(es).

02-01- Pelo presente contrato e na melhor forma de direito o(s) compromitente(s) vendedor(es) se comprometem a vender como de fato vendem o imóvel acima caracterizado.

03- DO PREÇO: O preço certo e ajustado para este contrato é de R\$ 120.000,00 preço este que será pago da seguinte forma: 20(vinte) pagamentos mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, sendo o primeiro para 10 de setembro de 2020 e os demais a cada 30(trinta) dias, todos os pagamentos serão em forma de Ted/transferência eletrônica para o banco BRASIL Agência: 1705-1 Conta Corrente: 36989-6, Eloir dos Santos Oliveira, CPF: 170.774.609-59.

04- DA VISTORIA E DO ESTADO DO IMÓVEL: O(s) compromissário(s) comprador(es) declara(m) ter promovida vistoria ao imóvel, concordando, assim, com o atual estado de uso e conservação aparente do mesmo.

04-01 Pactua-se que, quando da assunção do bem pelo(s) com necessário(s) comprador(es), deverá aquele estar nas condições físicas que ora encontrava-se no momento da vistoria.



05- DA POSSE DO IMÓVEL E SUA ESCRITURAÇÃO: O termo de quitação será outorgado pelo(s) compromitente(s) vendedor(es) ao(s) compromissário(s) comprador(es) automaticamente no ato da transferência da escritura definitiva, após a quitação do mesmo.

05-01 A posse do imóvel, objeto do presente contrato, será transferida pelo(s) compromitente(s) vendedor(es) ao(s) compromissário(s) comprador(es), no dia 22 de Setembro de 2020, transmitindo então, a posse precária, amparada pelo Art. 1.200 do Novo Código Civil Brasileiro, o domínio, direito e ação, que até tinham e vinham exercendo, para que da mesma, o(s) compromissário(s) comprador(es) possa(m) usar, gozar, por força deste, enquanto cumprir com as suas obrigações aqui pactuadas, sendo proibido ao(s) compromissário(s) comprador(es), vender, ceder os seus direitos, no todo ou em parte, seja a que título for, antes da quitação total da Clausula 3ª, sem a anuência do(s) compromitente(s) vendedor(es), as partes prometem por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa e responderem pela evicção de direito, na forma da Lei.

05-02 Após a quitação, serão por conta e responsabilidade do(s) compromissário(s) comprador(es) as despesas relativas à transferência do domínio do imóvel, objeto do presente, tais como os ônus da lavratura e registro da escritura pública de compra e venda, o pagamento do imposto de transmissão, todas as demais despesas caso haja, mesmo que aqui não estejam lançadas.

05-03 Acerta-se que todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel inclusive imposto, taxas e tributos incidentes sobre o mesmo, até a ocorrência da assunção de sua posse, pelo(s) compromissário(s) comprador(es), mesmo que verificados após tal fato, serão de responsabilidade do(s) compromitente(s) vendedor(es), sendo que, depois de ocorrida a consequente assunção da posse pelo(s) compromissário(s) comprador(es), a eles incumbirá a aludida responsabilidade.

05-04 Verificado o comprimento integral previsto na cláusula 3 o(s) compromitente(s) vendedor(es) (outorgara(m) poderes para que pelo(s) compromissário(s) comprador(es) promova(m) a transferência definitiva do imóvel. Nesta ocasião caso necessário do(s) compromitente(s) vendedor(es) se obriga(m) e se compromete(m) a prestar todas e quaisquer assistências, bem como sua presença, se solicitada for para regularização e/ou a transferência definitiva do imóvel objeto deste instrumento, em favor do(s) compromissário(s) comprador(es) e/ou a quem este indicar, independentemente de outorga de procuração sem reclamação, por parte do(s) compromitente(s) vendedor(es), de importâncias devidas, além das aqui ajustadas, inclusive com deslocamento e ou hospedagem.

06 - DO INADIMPLIMENTO: Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas ou dos depósitos, nas datas convencionadas, a mesma será acrescida de multa de 2%(dois por cento) mais correção monetária pelo INPC (ou outro índice que venha a substituí-lo) mais 1% de juros ao mês, será tolerado atraso máximo de 10(dez dias) corridos, não ocorrendo o pagamento, acarretará o vencimento antecipado de todas as demais parcelas, com juros e multas já mencionados, podendo inclusive, os promitentes vendedores optarem pela rescisão do presente contrato, e ocorrendo a rescisão deste contrato por inadimplemento de qualquer das parcelas ou obrigações assumidas por parte do(s) compromissário(s) comprador(es), os valores já pagos ficarão retido em razão e na forma prevista nos Artigos 417 a 420 do Novo Código Civil Brasileiro.

06-01 Caso a infração ocorra por parte do(s) compromitente(s) vendedor(es), terá direito o(s) compromissário(s) comprador(es), a receber a devolução dos valor já pagos, e ainda igual valor equivalente ao mesmo, com a devida atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, juros e honorários de advogado, conforme Art. 418 do Novo Código Civil Brasileiro.

06-02 Caso o(s) compromissário(s) comprador(es) não cumprir com o acordado, o mesmo tornar-se-á um possuidor de má-fé, (Art. 1.216 CC) respondendo os encargos mencionados na lei como: Encargos do possuidor de má-fé: a) responde por todos os frutos colhidos e percebidos; b) provado sua culpa, responde também por todos os frutos que deixou de perceber, e desde o momento em que se constitui de má-fé, não sendo-lhe resguardado o direito as despesas da produção e custeio; c) responde pela perda ou deterioração da coisa, ainda que acidentais; não lhe sendo garantido o direito de detenção da coisa; e, d) não ser-lhe-á ressarcido de nenhuma benfeitoria, sejam, úteis, necessárias, ou voluptuárias.

07 -DA INEXISTENCIA DE ONUS REAL E PESSOAL: O(s) compromitente(s) vendedor(es) declara(m), sob pena de infração ao presente Instrumento, que inexistem, em seu desfavor, quaisquer ônus pessoais e/ou reais que venham a embarçar a presente transação, situação está que deverá ser verificada, quando da outorga da Escritura da Compra e Venda.

08 -CLAUSULA RESOLUTIVA (antigo Pacto Comissário) - Os contratantes expressamente ajustam, para

presente contrato particular de compromisso de compra e venda, nos termos dos Artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro, a seguinte cláusula resolutiva: Se o(s) compromissário(s) comprador(es) deixar de pagar qualquer uma das parcelas mencionadas na Cláusula 32 supra, bem como deixar de cumprir com qualquer obrigação assumida na presente avenca e houver transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da prestação vencida e não paga, ficara, de pleno direito desfeita o Compromisso de Compra e Venda.

09 - DA CLAUSULA PENAL DA MULTA DE RESCISAO: No caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, por qualquer das partes, implicara na multa contratual a parte infratora em favor da inocente, equivalente a 20% (Vinte por cento) do valor total do contrato, mais despesas processuais administrativas ou judiciais, honorários advocatícios, e ainda a comissão do(s) corretores(s).

10 - DA OBRIGATORIEDADE DO CONTRATO: O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo vedado os direitos de suspensão, arrependimento ou desistência, sob qualquer pretexto, obrigando ao seu fiel cumprimento respondendo cada uma das partes, pela evicção de direito, comportando adjudicação compulsaria na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade de se outorgar ou lavrar, o título definitivo do imóvel, com as seguintes exceções previstas neste instrumento.

10 -01: Como exceção aos princípios da irretratabilidade e irrevogabilidade ora expressamente Constituídos, admite-se a rescisão deste instrumento por caracterização de infringência contratual.

Isa

11- DA PARTILHA DE BENS: Que, na hipótese de FALECIMENTO, SINISTRO ou PARTILHA DE BENS fica, desde já o(s) compromissário(s) comprador (es) ou seus beneficiários e sucessores, autorizados a se habilitarem no respectivo processo e requerem ao Cartório e/ou Juízo competente a CARTA DE ADJUDICACAO, expedida a seu favor ou de quem este indicar, relativamente ao imóvel objeto deste instrumento, podendo, para tanto: constituir (em) advogado (s) com poderes da Cláusula Ad – Judicia e os mais necessários perante qualquer Juízo, Foro, Instancia ou Tribunal, podendo acordar, transigir, recorrer, desistir, propor, e variar de ações e recursos, receber citações, prestar declarações, apresentar provas, abrir, acompanhar e dar andamento ao respectivo processo, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, prestar declarações e informações, apresentar provas e praticar os demais atos afins a este mandato.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS: O(s) compromissário(s) comprador(es) se obriga(m) no prazo de 10 (dez) dias, transferir para o seu nome todas as contas de consumo, relacionadas ao imóvel objeto deste, a exemplo: Condomínio, conta de luz ENEL, e outras que houver mesmo aqui não mencionadas.

13 - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caldas Novas, Goiás, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - Para todos os fins e efeitos de direitos, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.


E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas.

7140 14 de setembro 2020
Caldas Novas, 22 de setembro 2020



ELOIR DOS SANTOS OLIVEIRA

OFICIO DE NOTAS - DF



DIRCE YOSHIKO SATO OLIVEIRA

OFICIO DE NOTAS - DF

Caixa Beneficente dos Bombeiros Militares Do Distrito Federal

Testemunhas:

DO PAGAMENTO

Por força deste instrumento, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo uma entrada no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no dia 05.03.2020 e mais 10 (dez) parcelas mensais de 6.000,00 (seis mil reais), a primeira vencendo em 10.04.2020 e a última em 10.01.2021 todas para depósito no Banco Itaú nº. 3213 CC 28191-2

Cláusula 3ª. Declara expressamente o **CESSIONÁRIO** anuir, por si, neste ato, a todas as disposições, normas e cláusulas da documentação oficial, como se aqui transcritos estivessem tais documentos, a escritura Padrão Declaratória e a Minuta de Convenção de Condomínio.

Cláusula 4ª. Que o **CESSIONÁRIO** será imitado na posse definitiva de direito, uso, gozo, ação e servidão sobre o imóvel objetivo da presente a partir do dia 10.03.2020, correndo por conta única e exclusiva do **CESSIONÁRIO** a partir do recebimento do imóvel, todas as taxas, impostos, taxa condominial e emolumentos, ou quem de direito e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel mesmo que cobradas e ou lançadas em nome do **CEDENTE**.

Cláusula 5ª. Na hipótese de Sinistro, falecimento ou mesmo de separação do **CEDENTE** fica desde já o **CESSIONÁRIO**, ou seus beneficiários ou sucessores, autorizado a se habilitar no respectivo inventário requerer junto ao Cartório e ou Juízo competente, a *Carta de Ajudicação* expedida a seu favor, relativamente ao imóvel objeto da presente, podendo para tanto, constituir advogados com os poderes da Cláusula "ad Judicia" perante qualquer Foro, Instância ou Tribunal.

Cláusula 6ª. O presente contrato é feito entre as partes contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores, em caráter irrevogável e irretroatável, desde que as obrigações aqui assumidas estejam totalmente cumpridas e satisfeitas, obrigando-se estas mesmas partes a manterem este instrumento para sempre bom, justo e válido e o **CEDENTE** a responder pelos riscos da Evicção de Direitos, se e quando chamado for à autoria, em qualquer tempo e época.

Cláusula 8ª. Que o **CEDENTE** declara sob pena de responsabilidade civil que não existem ações penais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, objeto do presente e de outros ônus reais, incidentes sobre o mesmo.

Cláusula 9ª. Fica acordado entre o **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, que o imóvel transacionado permanecerá em nome do **CEDENTE** por prazo indeterminado, ficando o **CESSIONÁRIO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



[Handwritten signature]

SINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Obrigado a apresentar todos os documentos necessários para transferência a partir do momento em que o mesmo for notificado pelo CESSIONÁRIO a qualquer época.

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Caldas Novas - GO.

E por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas para que produza seus legais efeitos em direitos permitidos.

Caldas Novas - GO 05 de março de 2020

1ª TAB
Caldas Novas-GO

CEDENTE

Cezar Pinto Ribeiro

C.P.F. nº 214.459.071-00

1ª TAB
Caldas Novas-GO

CESSIONÁRIO

Eloir dos Santos Oliveira

C.P.F. nº 170.774.609-59

TESTEMUNHAS

LEANDRO FÉLIX

Atesto por AUTÊNTICAS as assinaturas indicadas de CEZAR PINTO RIBEIRO e ELOIR DOS SANTOS OLIVEIRA, pessoas por devidamente identificadas e por havam sido apostas em minuta original do que DOU FE - Caldas Novas-GO, 05 de Março de 2020.

Dian Carlos da Silva Machado - Escrevente

RETO 20, FUNDOS, RUA 34, 155 - RUA 44, TEL: 3410-1000

Cartório Leandro Félix
Rua Carlos da Silva Machado
Escrevente

Contrato Particular de Cessão de Direitos

Pelo presente instrumento de Cessão de Direitos, Vantagens, Obrigações e Responsabilidades, digitado aos 05 dias de março de 2020 em Caldas Novas/GO, pelas partes adiante nomeadas, qualificadas e ao final assinadas, de um lado como CEDENTE: Cezar Pinto Ribeiro, Brasileiro, casado, Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 573010 SSP/DF, e do C.P.F. nº 214.459.071-00, residente e domiciliado à Via de Acesso Marina Moffato, Jardins Di Roma, Bairro Chácara Roma, nesta cidade de Caldas Novas. Do outro lado como CESSIONÁRIO: Eloir dos Santos Oliveira, Brasileiro, casado, Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 6136784 SSP/GO e do C.P.F. nº 170.774.609-59, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, Quadra 12 lotes de 1 a 6 Bairro Esplanada Rio Quente Goiás.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Particular de Cessão de Direitos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas na presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O CEDENTE é senhor legítimo possuidor de todos os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades sobre a aquisição do seguinte imóvel: Casa 101 (cento e um), localizado no Condomínio Residencial DiRoma Fiori, contendo: 01 sala, 01 quarto, 01 cozinha e 02 banheiros com área total construída de 39,32m², situado na Via de Acesso Marina Moffato, Jardins Di Roma, Bairro Chácara Roma, nesta cidade de Caldas Novas, imóvel este escriturado e quitado sobre protocolo 78.805 Livro 1115-N folha 134, junto ao cartório Leandro Felix, Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de notas, do qual passa a fazer parte integrante a presente cessão.

Parágrafo Primeiro: A partir do dia 10.03.2020 da presente Cessão todas as despesas Condominiais são de responsabilidade do CESSIONÁRIO, bem como IPTU.

Cláusula 2ª. Que assim sendo, vem o CEDENTE, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ceder e transferir, como de fato e na verdade cedido e transferido tem, todos os seus referidos direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades, sobre a aquisição do dito.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
Nº 276-0

DATA DE
EXPECIÇÃO 23/06/1984

DATA DE
EXPECIÇÃO 23/06/1984

DATA DE
EXPECIÇÃO 23/06/1984

NOME

DIRCE YOSHINO SATO OLIVEIRA

FILIAÇÃO

SHIMAFUNIO SATO

TETSUKO SATO

MUNICÍPIO

GUARARAPES/SP

DATA DE NASCIMENTO

15/03/1953

DESCRIÇÃO

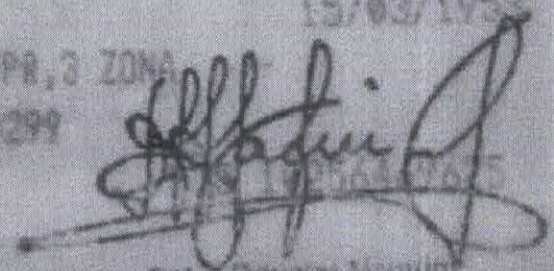
COMARCA=LUITIBA/PR, 3 ZONA

D.CAS 299, LIVRO=81, FOLHA=299

CPF

231.681.619-34

CAPITULAÇÃO



ASSINATURA DO DIRETOR Prof. Celso Augusto

LEI Nº 116 DE 28/09/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

6136784

DATA DE
EXPEDIÇÃO

09/DEZ/2011

NOME ELOIR DOS SANTOS OLIVEIRA

FILIAÇÃO LUCIRIO LIMA DE OLIVEIRA
HILDA DOS SANTOS OLIVEIRA

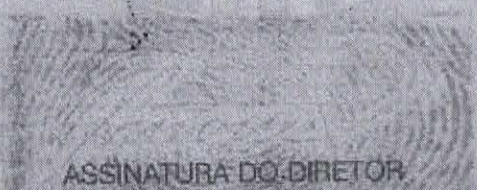
SAO JOSE DO NORTE-RS
NATURALIDADE

30/JAN/1952
DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C. CAS. 299 FLS. 299 L. B1 CURITIBA PR 3ZN
EM 16/12/1977

CPF 170774609-59

6097152



ASSINATURA DO DIRETOR

44216130

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS CREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-1



POLEGAR DIREITO



SINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS